

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1687/2016

Altera a redação dos incisos I e IV do artigo 1º da Lei nº 1670, de 07 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção às Entidades que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e IV do artigo 1º da Lei nº 1670, de 07 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

ENTIDADES CULTURAIS		CNPJ	VALOR
<i>I</i>	<i>Centro Cultural de Pirapetinga</i>	<i>20.343.232/0001-50</i>	<i>94.000,00</i>
...
<i>IV</i>	<i>G.R. Unidos da Colina do Sol</i>	<i>21.188.784/0001-01</i>	<i>2.000,00</i>
...
SUBTOTAL			161.000,00
...

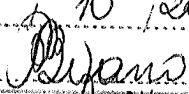
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 24 de outubro de 2016.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 24 de 10 / 2016


Beatriz da Costa Bitanc
Dirigente de Serviços
Administrativos

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br